



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO 20/2022
NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONVITE Nº. 06/22 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2482/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA RG8 SOLUÇÕES LTDA ME, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE IMPRESSÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR – SP, DE ACORDO COM AS, ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTES CONVITES, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, I, "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **SAULO ANDERSON RODRIGUES**.

CONTRATADA:

 **RG8 SOLUÇÕES LTDA ME**, com sede Rua São Paulo Apostolo nº 101, sala 07, inscrita no CNPJ sob o nº 17.313.900/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário Senhor Renato da Silva Gama, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 45.008.500-4 e do CPF nº 456.873.968-37, residente e domiciliado à Rua Sargento José Siqueira, nº 253, Jardim Paraíso, Barueri – SP.



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2482/2022 E CONVITE Nº 06/2022, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de 48 (quarenta e oito) unidades de impressão, multifuncionais a jato de tinta colorida, com rede wireless (sem fio, com comunicação TCP/IP e USB), função copiadora com alimentação manual, impressora, scanner, cópia com resolução de impressão de até 5760X1440 DPI, bandeja para carregar papel com capacidade de 100 folhas e digitalização pelo vidro, com fornecimento de insumos de impressão para em média a impressão de 51 mil páginas mês e cobertura de manutenção e substituição de equipamentos para a Câmara Municipal de Cajamar, conforme especificações e demais exigências deste Convite;

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 06 /2022 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato designado pela Câmara Municipal.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção IGPM do período.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do item 1.1 – Objeto deste contrato, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 148.492,80 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme proposta de preços.

4.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.01.01.01.031.0078.2108.3.3.90.39, Ficha Orçamentária nº 08, Nota de Reserva nº 49/2022, suplementadas se necessário.

4.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** do Instrumento convocatório.

4.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.
- 5.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. Atender integralmente o disposto no item 1.1 deste contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

7. RESCISÃO E SANÇÕES:

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).
- 7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

8. FORO:

8.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 20 de outubro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues - Presidente


RG8 SOLUÇÕES LTDA
Renato da Silva Gama
Sócio Proprietário

Testemunhas:
